



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-6901-32.2018.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSVCM/

**PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE OBRAS. REFORMA DA FACHADA DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRT DA 1ª REGIÃO - RJ. ANÁLISE DO PROJETO. REGULARIDADE, COM AS RECOMENDAÇÕES ELENCADAS NOS PARECERES TÉCNICO DA COORDENADORIA DE CONTROLE E AUDITORIA - CCAUD E DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO CSJT - SEOFI. HOMOLOGAÇÃO.** Acolhe-se o Parecer Técnico n.º 6 de 2018 da CCAUD e a Informação SEOFI n.º 222/2018 para o fim de homologar aquele Parecer, bem como determinar ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a adoção das providências mencionadas tanto no Parecer quanto na Informação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Avaliação de Obras n° **CSJT-AvOb-6901-32.2018.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Avaliação de Obras instaurado para analisar o projeto de reforma da fachada do Edifício-Sede do TRT da 1ª Região - RJ no que pertine à obediência aos ditames da Resolução CSJT n° 70/2010.

O Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinou a autuação do presente feito, bem como o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD para emissão de parecer técnico e/ou outras providências pertinentes (fl. 2).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AvOb-6901-32.2018.5.90.0000**

A CCAUD forma o Caderno de Evidências (fls. 6/261), bem como emite o Parecer Técnico n.º 6 de 2018 (fls. 262/285) e a Informação CCAUD n.º 83/2018 (fls. 287/288).

Em razão das informações prestadas pela CCAUD, o Ministro Presidente determina o encaminhamento dos autos à Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT - SEOFI, para manifestação quanto ao impacto da execução no que pertine aos limites orçamentários derivados da Emenda Constitucional n.º 95/2016, inclusive quanto à viabilidade de a execução adentrar o exercício financeiro de 2020 (fl. 290).

A SEOFI, na sua Informação n.º 222/2018 (fl. 293) manifesta-se favoravelmente ao seguimento do referido projeto, devendo o TRT da 1ª Região adequar a sua execução às limitações impostas pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, nos próximos exercícios financeiros.

Por fim, os autos são distribuídos a esta Conselheira, na forma regimental (fl. 294).

É o relatório.

**V O T O**

**I - CONHECIMENTO**

O artigo 89 do Regimento Interno deste Conselho estipula que *"os projetos de obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus serão avaliados e aprovados pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma de ato normativo que discipline a matéria"*.

De outro lado, a Resolução CSJT n.º 70/2010, em seu art. 8º, *caput*, prevê que *"os projetos das obras a serem executadas no âmbito*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-6901-32.2018.5.90.0000

*da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho”.*

Com base em tais normas **conheço** deste procedimento.

**II - MÉRITO**

Discute-se, no presente processo, o projeto de reforma da fachada do Edifício-Sede do TRT da 1ª Região - RJ.

A CCAUD, com base no exame feito do Caderno de Evidências formado, constata, no Parecer Técnico n.º 6 de 2018, que *“dos nove tópicos objeto deste parecer, 2 foram cumpridos, 4 foram parcialmente cumpridos, 1 não foi cumprido e 2 não são aplicáveis”* (fl. 282). Além disso, questiona a adequação orçamentária do projeto. Contudo, conclui que o projeto **“atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010”** (fl. 282 - grifei), fazendo, entretanto, a sugestão de determinação ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a adoção das seguintes providências (fls. 283/284):

- a. observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R\$ 9.281.475,52);
- b. somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Reforma pela Prefeitura Municipal (item 2.4);
- c. providencie novas ART e RRT ou complemente as existentes, a fim de alterar as datas de término dos serviços, observando a data base da planilha orçamentária (item 2.5.1);
- d. revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com códigos de n.os 83738, 89993 e 93141 (item 2.5.4);
- e. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Reforma, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-6901-32.2018.5.90.0000

Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);

f. Para os próximos projetos, observe os critérios estabelecidos no art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica (item 2.1.2).

g. Para os próximos projetos, elabore estudo de viabilidade sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental (item 2.3).

Além disso, na Informação CCAUD n.º 83/2018, opina pela *"autorização da execução do projeto de reforma da fachada do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 9.281.475,52), condicionada à manifestação favorável da Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT (SEOF/CJST)"* (fl. 286 - grifei).

Instada a se manifestar, a SEOFI, na Informação SEOFI/CSJT n.º 222/2018, informa que *"os recursos orçamentários referentes ao projeto em exame foram autorizados por meio da lei 13.705/2018, que abre, no orçamento de 2018, crédito especial ao TRT da 1ª Região destinado à reforma da fachada do Edifício-Sede do Tribunal, no valor de R\$ 9.000.000,00, utilizando recursos oriundos de convênios (fonte 181). Ressalte-se que o valor residual de R\$ 281.476,00 encontra-se incluído em outro pedido de crédito especial, em andamento"* (fl. 292 - grifei).

Ademais, a SEOFI informa também que *"o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região está ciente da necessidade de absorver o impacto do saldo financeiro inscrito em restos a pagar nos exercícios subsequentes, advindo do projeto em exame, mantendo a sua execução dentro dos limites impostos pela Emenda Constitucional n.º 95/2016"* (fl. 292).

Feitas tais apontamentos, a SEOFI manifesta-se *"favoravelmente ao seguimento do referido projeto, devendo o TRT da 1ª*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AvOb-6901-32.2018.5.90.0000**

*Região adequar a sua execução às limitações impostas pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, nos próximos exercícios financeiros” (fl. 293).*

Assim sendo, constato que o projeto de reforma da fachada do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região recebeu parecer **favorável** tanto da CCAUD, no que pertine à observância da Resolução n° 70/2010 deste Conselho, quanto da SEOFI, no que pertine à adequação orçamentária, sendo tais manifestações aqui incorporadas como razão de decidir.

Destarte, homologo o Parecer Técnico n° Parecer Técnico n.º 6 de 2018, da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, para o fim de aprovar o projeto de reforma da fachada do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com adoção das determinações sugeridas pela CCAUD e pela SEOFI.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** do Procedimento de Avaliação de Obras e, no mérito, julgá-lo procedente, para o fim de aprovar o projeto de reforma da fachada do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com adoção das determinações sugeridas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD e pela Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOFI.

Brasília, 26 de outubro de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
**DESEMBARGADORA VANIA CUNHA MATTOS**  
Conselheira Relatora